CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 16/05/23
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 13, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2023 – Altera dispositivo Lei Municipal n° 3.500, de 4, de outubro 2002, que dispõe sobre a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, define normas de acessibilidade no transporte coletivo municipal urbano, e da outras providências.

PROPONENTES: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Podemos

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM:
16/05/23 às 15:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei Nº 25, de 2023, que visa alterar o dispositivo Lei Municipal n° 3.500, de 4, de outubro 2002, que dispõe sobre a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, define normas de acessibilidade no transporte coletivo municipal urbano

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição, verifica-se que a mesma objetiva aumentar a validade do passe livre de 1 (um) ano, para 4 (quatro) anos, como também alterar o parágrafo único, alterando o termo de CCTT para Transitar, que é o órgão responsável pela renovação.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições

com as demais pessoas, sendo que o passe livre contribui para a inclusão social das pessoas com deficiência, ajudando a superar limites e a se locomover com liberdade, aumentar o prazo de validade da carteira de gratuidade é importante pois muitas vezes enfrentam dificuldades para renovar a carteira dentro do prazo.

Destaca-se que atualmente a renovação do passe livre, programa do governo federal que garante às pessoas carentes com deficiência a gratuidade no transporte coletivo interestadual, ocorre a cada três anos, e que a concessão de um prazo maior de validade da carteira do passe livre das pessoas com deficiência contribuirá para que esse grupo possa usufruí plenamente do direito a mobilidade urbana e participar ativamente da vida social, sendo que a Constituição Federal de 1988 declara que é imprescindível a garantia de que as pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência tenham direito a usufruir de todos os benefícios e direitos como qualquer cidadão e é importante ressaltar acesso ao transporte coletivo é fundamental para que o indivíduo possa usufruir do seu direito aos atendimentos básicos, como saúde e educação, e que tenha mais qualidade de vida.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 25, de 2023, é louvável e necessário, atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 25, de 2023.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 16 de maio de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/Relator/Podemos

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC